



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 19 de março de 2018

Ano VII - Edição nº 00114 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2CC99CDC57137DE838FD9D634D4794C

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do**SUMÁRIO**

- CONTRATO Nº 001-05.02/2018.
"CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 252 SEQUINTE DA LEI 6.677/94 C/C ART. 80 E SEQUINTE DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ."
- CONTRATO Nº 002-05.02/2018
"CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 252 SEQUINTE DA LEI 6.677/94 C/C ART. 80 E SEQUINTE DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ."
- CONTRATO Nº 003-05.02/2018
"CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 252 SEQUINTE DA LEI 6.677/94 C/C ART. 80 E SEQUINTE DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ."
- CONTRATO Nº 004-05.02/2018.
CONTRATO Nº 001-19.02/2018.
CONTRATO Nº 002-19.02/2018.
CONTRATO Nº 003-19.02/2018.
CONTRATO Nº 004-19.02/2018.
CONTRATO Nº 005-19.02/2018.
CONTRATO Nº 006-19.02/2018.
CONTRATO Nº 007-19.02/2018.
CONTRATO Nº 008-19.02/2018.
CONTRATO Nº 009-19.02/2018.
CONTRATO Nº 010-19.02/2018.
CONTRATO Nº 011-19.02/2018.
CONTRATO Nº 012-19.02/2018.
- TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 020, 025 E 056/2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 001-05.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua Joaquim da Silva Dourado, 100 Centro, CEP:44.900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 667.275.965.49, portador (a) da Cédula de identidade, nº 04.334.822-06 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO** vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais),

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 002-05.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **SOCRATES AZEVEDO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Alto da Capela, s/n, Centro, CEP:44890-000, Canarana-Ba, CPF sob o nº 033.303.785-57, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1260032116-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)** como **COORDENADOR GERAL**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **COORDENADOR GERAL**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 - Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

SOCRATES AZEVEDO CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 003-05.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **WILLIAM CAVALCANTE DOURADO**, brasileiro, casado, residente na Rua Praça Arnobio Batista, nº 40 Arnobio Batista, CEP:44.900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 004.988.455.75, portador (a) da Cédula de identidade, nº 07.130.429-07 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO/ CAMPO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO/CAMPO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F1B65F7F0C0C3F02A0CF6D347DE318E0

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

WILLIAM CAVALCANTE DOURAO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



CONTRATO Nº 004-05.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **MARIANA PIMENTA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Avenida Durval Cardoso Pimenta nº 57, CEP: 44.890.000 Canarana -Ba, CPF sob o nº 033.518.135-03, portador (a) da Cédula de identidade, nº 13.547.055-21, SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer a função de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 005/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município de Irecê (sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
96C3C93472AE247215AA940F82CD363D

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê - BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 05 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

MARIANA PIMENTA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 001-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **ANDRÉA NUNES NASCIMENTO**, brasileira, solteira, residente na Rua Vereador Oliveira Santos, Centro CEP: 44.950.000 Uibaí -Ba, CPF sob o nº 008.120.205.-96, portador (a) da Cédula de identidade, nº 08695229-30-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer a função de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 005/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município de Irecê (sexta-feira, 19 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê - BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

ANDRÉA NUNES NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 002-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **ACLEZIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Povoado de Irecezinho, CEP: 44.905.00 -Ba, CPF sob o nº 059.235.785.65, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14.321.026.21-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/CAMPO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer a função de **TÉCNICO DE NIVEL MEDIO/CAMPO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 005/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município de Irecê (sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê - BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

ACLÉZIO DA SILVA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 003-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **BETÂNIA ALVES BATISTA**, brasileira, solteira, residente na Rua Dois de Julho s/n, Centro, CEP:44890-000, Uibaí -Ba, CPF sob o nº 004.807..235-40, portador (a) da Cédula de identidade, nº 11.617.968-60 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO /SUPORTE INTERNO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

BETÂNIA ALVES BATISTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 004-19/02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **DEISE GADELHA SOARES**, brasileira, solteira, residente na Rua Arquiteto Marcos Moreira Solter, 12, São Cristóvão, CEP:41.510.808, Salvador -Ba, CPF sob o nº 784.258.405.20, portador (a) da Cédula de identidade, nº 05.498.781-49-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **AGRIMENSOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AGRIMENSOR**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 -Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

DEISE GADELHA SOARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 005-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **DOMINGOS CARLOS DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua João Freitas , nº 03A, Edifício Anna Luiza Prado Aptº 201 Nazaré, CEP:, Salvador-Ba, CPF sob o nº 036.454.128-83, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1538445581-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Aç	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesas	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

DOMINGOS CARLOS DE ASSUNÇÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 006-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, GERONIMO ALCANTARA DOURADO**, brasileiro, casado, residente na Rua José Justiniano Dourado, nº 83, Centro, CEP:44.960.000, Ibititá-Ba, CPF sob o nº 945.359.305.20, portador (a) da Cédula de identidade, nº 08.866.517.86-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/CAMPO**, celebram entre si presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO/CAMPO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

GERONIMO ALCANTARA DOURADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 007-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **JOSÉ FERNANDO GASPAS**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Do Campo nº 121, Rodagem CEP: 44.905.000, Lapão-Ba, CPF sob o nº 028.566.955-90, portador (a) da Cédula de identidade, nº 137.990.97-91 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO/CAMPO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVEL MEDIO/CAMPO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSÉ FERNANDO GASPAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 008- 19.02.2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **JULIANA DE ALMEIDA ROCHA**, brasileira, solteira, residente na Rua Mato Grosso nº 73, CEP: 44.900.000 Irecê -Ba, CPF sob o nº 023.014.525-65, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1162688084-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer a função de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 005/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município de Irecê (sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê - BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JULIANA DE ALMEIDA ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 009-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **VENCESLAU MENDES FIHO**, brasileiro, casado, residente na Rua 2 de Julho nº 80, Vila de Recife, CEP: 44.925.000, Jussara-Ba, CPF sob o nº 519.886.665.20, portador (a) da Cédula de identidade, nº 031.81064-00 SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO/CAMPO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NÍVEL MEDIO/ CAMPO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 - Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

VENCESLAU MENDES FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 010-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **KEURIAN JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rio Paramirim 150, Recanto das Arvores, CEP:44.900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 064.506.415-76, portador (a) da Cédula de identidade, nº 20.117.80870-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/CAMPO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/CAMPO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 19 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

KEURIAN JOSÉ PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 011-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **MARCOS MARQUES BOA SORTE DA HORA**, brasileiro, solteiro, residente na Praça Adolfo Brasil, nº 31, Centro, CEP:44.800-000, Cafarnaum-Ba, CPF sob o nº 051.734.645.18, portador (a) da Cédula de identidade, nº13.011.789-77SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO** vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais),

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

MARCOS MARQUES BOA SORTE DA HORA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 012-19.02/2018

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, e **RICARDO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Gilberto Alves Dourado, 61, Centro, CEP: 44.900.00, Irecê -Ba, CPF: sob o nº 455.844.735-15, portador (a) da Cédula de identidade, nº 02.035.921-74-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO DE NIVÉL MEDIO/ SUPORTE INTERNO**, vinculado ao convênio n. 005/2017 firmado entre a Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS – Irecê, selecionado pelo processo seletivo simplificado, edital n. 001/2017, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Diário Oficial do Município (sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018 | Ano VII - Edição nº 00106 | Caderno 1), percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2017 e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 10 (dez) meses, ou até o fim da vigência do convênio n. 005/2017, conforme indicado no edital de convocação e de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê CDS-Irecê, e desenvolvendo atividades nas quatorze (14) cidades contempladas com o programa de regularização fundiária, sendo o endereço do CDS-Irecê Rua Mato Grosso, 51, em Irecê, como o ponto para assinatura diária de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Unidade	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
Ação	2004 – Programa de Regularização Fundiária - CDA
Elemento de Despesa	339036: 0124.001 – Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 19 de fevereiro de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

RICARDO DE ALMEIDA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA
Objeto – Rescindindo, a partir de 09/03/2018, conforme processo CDS/01-2017, o contrato n. 020/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:
JOÃO PEREIRA DE SOUZA - ENCARREGADO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA

Objeto – Rescindindo, a partir de 12/03/2018, conforme processo CDS/01-2017, o contrato n. 025/2017 firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:
LEANDRO ALVES DA SILVA - RASTELEIRO

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



RESCISÃO CONSENSUAL - CONTRATO REDA
Objeto – Rescindindo, a partir de 16/03/2018, conforme
processo CDS/01-2017, o contrato n. 056/2017 firmado sob o
Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da
servidora abaixo relacionada e cargo que se segue:
REGINALDO OLIVEIRA SANTANA - SERVENTE